



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VALDIR AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR

**O IMPACTO DA CRIMINALIDADE NA COMARCA DE ITUMIRIM/MG E POSSÍVEIS
MEDIDAS SOCIAIS PARA A SUA DIMINUIÇÃO**

LAVRAS-MG

2020

VALDIR AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR

**O IMPACTO DA CRIMINALIDADE NA COMARCA DE ITUMIRIM/MG E POSSÍVEIS
MEDIDAS SOCIAIS PARA A SUA DIMINUIÇÃO**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Bacharel em Direito.
Orientadora: Profa. Me. Adriane Patrícia dos
Santos Faria.

LAVRAS-MG

2020

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico
da Biblioteca Central do UNILAVRAS

M838i Moreira Júnior, Valdir Augusto.
O impacto da criminalidade na comarca de Itumirim/mg e possíveis medidas sociais para a sua diminuição; orientação de Adriane Patrícia dos Santos Faria. – Lavras: Unilavras, 2020.
61 f.; il.

Monografia apresentada ao Unilavras como parte das exigências do curso de graduação em Direito.

1. Criminalidade. 2. Fatores influenciadores. 3. Medidas sociais. 4. Redução. I. Faria, Adriane Patrícia dos Santos (Orient.). II. Título.

VALDIR AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR

**O IMPACTO DA CRIMINALIDADE NA COMARCA DE ITUMIRIM/MG E POSSÍVEIS
MEDIDAS SOCIAIS PARA A SUA DIMINUIÇÃO**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de graduação em
Direito.

APROVADO EM: 07/10/2020

ORIENTADORA

Profa. Me. Adriane Patrícia dos Santos Faria

PRESIDENTE DA BANCA

Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira

Lavras-MG

2020

A Deus.

*Aos meus avós maternos, Adriana e
Geraldo.*

A minha mãe Elza.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer a Deus, por ser essencial em minha vida e por me dar forças para chegar até aqui.

Gostaria de agradecer também aos meus avós maternos, Adriana e Geraldo e à minha mãe Elza, pelo apoio, força na hora do desânimo e pela firmeza diante dos obstáculos. Seus exemplos de honestidade, valores éticos e outros tantos exemplos me ajudam a viver com garra e dignidade.

A orientadora Adriane Patrícia dos Santos Faria pelo apoio, experiência e incentivo na elaboração deste trabalho que muito contribuiu para a minha formação.

A todos os amigos e colegas de trabalho do Fórum de Itumirim/MG, pela amizade e companheirismo, especialmente ao Dr. Rodrigo Melo Oliveira, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itumirim/MG, cuja permissão à coleta de dados dos processos, propiciou a realização do presente trabalho.

“É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los. O meio mais seguro, mas ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal, é aperfeiçoar a educação.”

Cesare Beccaria

RESUMO

Introdução: O presente trabalho busca analisar quais foram os crimes que mais ocorreram nos municípios que compõem a Comarca de Itumirim/MG, entre os anos de 2017 a 2019. **Objetivo:** Analisar quais foram os anos que mais tiveram alto índice de criminalidade, bem como quais foram os crimes mais praticados nos municípios pertencentes à Comarca, verificando se existe correlação entre eles em cada um dos municípios e quais políticas públicas podem ser implementadas com a finalidade de diminuição da criminalidade. **Metodologia:** A metodologia utilizada neste trabalho foi o levantamento bibliográfico, com informações obtidas em doutrinas, artigos científicos, legislações, sites com respaldo científico, dissertações e teses, bem como pesquisa de campo documental, com levantamento de dados, realizada no Fórum da Comarca de Itumirim/MG, através do sistema SISCOM, com autorização do Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca. **Resultados:** Conforme observado no decorrer do presente trabalho, os crimes que mais ocorreram na Comarca de Itumirim/MG foram, respectivamente, os crimes contra o patrimônio, Maria da Penha (pedidos de medidas protetivas), lesão corporal e crimes contra a liberdade pessoal e crimes de trânsito. **Conclusão:** Após a análise dos dados da pesquisa de campo realizada foi identificado que é de extrema importância a aplicação de medidas sociais para redução da criminalidade na Comarca de Itumirim/MG, tais como, Justiça restaurativa; programas sociais; fortalecimento da polícia militar; atenção aos jovens e às vítimas envolvidas em crimes; bolsa família; programas de penas alternativas e de liberdade assistida e acesso ao mercado de trabalho. **Palavras-chaves:** Criminalidade; Fatores influenciadores; Medidas sociais; Redução.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de localização dos municípios, no sul do Estado de Minas Gerais.....	21
Figura 2 – Número total de crimes registrados por ano em quatro municípios (Carrancas, Ingaí, Itumirim, e Itutinga) do sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019.....	23
Figura 3 – Evolução anual do número de crimes registrados em quatro municípios do sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019.....	23
Figura 4 – Porcentagem dos números de crimes por município, no sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019.....	24
Figura 5 – Natureza e porcentagem de crimes registrados em quatro municípios (Carrancas, Ingaí, Itumirim e Itutinga) do sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019.....	25
Figura 6 – Natureza e porcentagem de crimes por município, no sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019.....	25
Figura 7 - Natureza e frequência de crimes por município, no sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019.....	27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de crimes registrados por ano em quatro municípios do sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019.....	24
Tabela 2 - Ano do processo, natureza e ano de todos os crimes registrados para quatro municípios (Carrancas, Ingaí, Itumirim e Itutinga) do sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019.....	44

LISTA DE SIGLAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CEAPA – Central de Penas Alternativas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MG – Minas Gerais

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PPA – Patrulha de Prevenção Ativa

PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	13
2.1 RAMO DO DIREITO PENAL E SUA FINALIDADE.....	13
2.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE NORTEIAM O DIREITO PENAL.....	14
2.3 CONCEITO DE CRIME.....	16
2.4 FATORES INFLUENCIADORES NA CRIMINALIDADE.....	17
2.5 BREVE HISTÓRICO SOBRE A COMARCA DE ITUMIRIM/MG.....	20
2.6 OS CRIMES COMETIDOS NA COMARCA DE ITUMIRIM/MG.....	22
2.7 MEDIDAS SOCIAIS QUE PODERÃO SER ADOTADAS PARA A REDUÇÃO DA TAXA DE CRIMINALIDADE NA COMARCA DE ITUMIRIM/MG.....	29
2.7.1 Justiça restaurativa.....	29
2.7.2 Programas sociais.....	31
2.7.3 Fortalecimento da Polícia Militar.....	32
2.7.4 Atenção aos jovens e às vítimas envolvidas em crime.....	33
2.7.5 Bolsa família.....	33
2.7.6 Programa de penas alternativas e de liberdade assistida.....	34
2.7.7 Acesso ao mercado de trabalho.....	34
3 MATERIAIS E MÉTODOS.....	36
4 RESULTADO E DISCUSSÃO.....	37
5 CONCLUSÃO.....	40
REFERÊNCIAS.....	42
ANEXOS.....	44
ANEXO A – Tabela dos processos utilizados na pesquisa.....	44

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho cujo tema é “O impacto da criminalidade na Comarca de Itumirim/MG e possíveis soluções para a sua diminuição” tem como objetivo quantificar quais foram os delitos mais praticados nos municípios de Itumirim/MG, Ingaí/MG, Itutinga/MG e Carrancas/MG, no período de 2017 a 2019, através da realização de pesquisa nos processos criminais distribuídos perante a Comarca de Itumirim/MG, verificando se existe correlação entre eles em cada um dos municípios e quais políticas públicas podem ser implementadas com a finalidade de diminuição da criminalidade.

Nas últimas décadas os índices de criminalidade têm aumentado significativamente em pequenas cidades brasileiras, gerando na população sentimento de insegurança pública e medo, contribuindo assim para a diminuição da qualidade de vida da população.

Crimes como homicídios, tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos já não são tão raros como eram há alguns anos nas pequenas cidades brasileiras.

As pesquisas periódicas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) têm demonstrado que as pequenas cidades têm crescido ao longo do tempo, e com isso tem ocorrido aumento da violência e criminalidade em todos os Estados do Brasil.

Além disso, alguns estudos também apontam que o crescimento das taxas de criminalidade nas cidades tem estreita relação com o crescimento urbano, com a degradação física do ambiente, falta de infraestrutura urbana e de investimentos em educação, bem como a falta de geração de empregos, fatores esses, que estão ligados diretamente com a ocorrência dos crimes.

Insta salientar ainda que, a maior repressão Estatal à prática de crimes nos grandes centros urbanos, tem acarretado a migração de organizações criminosas para as pequenas cidades do interior do Brasil, uma vez que estas não têm grande contingente de força policial.

Nos últimos anos, os canais de televisão e os demais meios de comunicação informaram que a criminalidade tem aumentado no interior do Estado de Minas Gerais, havendo maior incidência de crimes violentos, como por exemplo, os crimes hediondos,

crimes de violência doméstica contra a mulher e crimes de roubo contra as agências bancárias e casas lotéricas de pequenas cidades do Sul de Minas.

Além disso, a comercialização e o consumo de drogas no interior do Brasil, também pode contribuir para o aumento da prática de diversos outros crimes nos pequenos municípios.

Nesse contexto, é público e notório para os habitantes dos municípios pertencentes à Comarca de Itumirim/MG, que a cada ano, estão ocorrendo cada vez mais crimes e, a violência dentro dos limites de seus territórios tem aumentado.

O presente trabalho se justifica na análise do aumento em porcentagem dos crimes ocorridos na Comarca de Itumirim/MG e quais são as perspectivas da atuação do Poder Público para diminuição da criminalidade na referida Comarca.

A realização deste trabalho é de suma importância, pois, através da realização da pesquisa, não só se quantificarão os crimes mais praticados nas cidades objeto do presente estudo, como também se verificarão quais políticas públicas podem ser implementadas em cada cidade estudada para diminuição da criminalidade, haja vista que somente a condenação dos autores dos crimes/delitos não tem diminuído a prática de crimes.

Para este estudo será realizada uma pesquisa bibliográfica e de campo documental, utilizando como fontes para a revisão de literatura, publicações científicas, obras literárias, doutrinas, bem como pesquisa documental na Comarca de Itumirim/MG, através no sistema do SISCOM, com autorização do Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca, e outras que possam contribuir para o desenvolvimento da pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O ramo do Direito Penal e sua finalidade

Para o autor Fábio Camargo Rosa (2017), o direito penal é um ramo do nosso ordenamento jurídico, cujo objetivo é de tutelar bens jurídicos de extrema relevância para a nossa sociedade, os quais são designados por meio de políticas públicas criminais, identificando bens e valores de maior importância para a nossa sociedade.

Contudo, nem todos os bens jurídicos estão protegidos pelo ramo do direito penal, tendo em vista que a sua interpretação se dá de maneira restritiva se aplicando às condutas com maior pertinência na nossa sociedade, como a vida, liberdade, dentre outras.

Salienta Rosa (2017) que a escolha dos bens jurídicos a serem tutelados se dá através de um critério meramente político, visando que os fatores como o contexto histórico, o clamor social, dentre outros, tem uma grande influência na produção das normas do direito penal.

A propósito, o autor Rogério Greco assevera:

Em virtude dessa constante mutação, bens que outrora eram considerados de extrema importância e, por conseguinte, carecedores da especial atenção do Direito Penal já não merecem, hoje, ser por ele protegidos. Assim, já que a finalidade do Direito Penal, como dissemos, é proteger bens essenciais à sociedade, quando esta tutela não mais se faz necessária, ele deve afastar-se e permitir que os demais ramos do Direito assumam, sem a sua ajuda, esse encargo de protegê-los. (GREGO, 2014, p. 3).

Diante de tal concepção ressalta-se que o ramo do direito penal deverá ser utilizado como o último recurso, pois, o seu cabimento se dará de forma subsidiária às outras áreas do nosso ordenamento jurídico.

Rosa (2017) nos deixa alguns questionamentos acerca das condutas que se aplicam o ramo penal, quais sejam: “Quais são os parâmetros para identificar quais condutas devem ser punidas pelo direito penal? ”; “Se realmente for necessário à sua incidência, qual o limite para imposição de pena? ”

Tais questionamentos são importantes para que o ramo do direito penal não seja um mecanismo de poder meramente arbitrário, amparado pelo conceito jurídico aberto da tutela de bens jurídicos de maior importância, salienta o autor.

Para que haja uma resposta aos questionamentos é necessário se utilizar dos princípios previstos na nossa Constituição Federal de 1988, que determinam a atuação do legislador e dos magistrados diante dos casos em concreto.

2.2 Princípios constitucionais que norteiam o Direito Penal

Diante da grande importância da nossa Carta Magna para a criação e observância das normas penais, é importante destacar alguns princípios penais previstos na Constituição Federal de 1988 que devem ser considerados na elaboração e aplicação da legislação penal.

Inicialmente é importante destacar o princípio da legalidade previsto no art. 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

(...) (BRASIL, 1988)

De acordo com Rosa (2017), em sua interpretação ao artigo e inciso supra, afirma que “ninguém poderá ser julgado, se ao tempo da prática delituosa, tal conduta não era tipificada pela legislação como infração penal”, não permitindo a retroatividade da lei penal, em observância ao princípio da anterioridade da lei penal.

Este princípio é de extrema importância para a solidificação do Estado Democrático de Direito, encarregando-se na imposição de limite na atuação do Estado no seu direito de punir, garantindo, assim, segurança jurídica à sociedade.

Destaca-se, ainda, o princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade, previsto no art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988, que traz uma garantia processual e uma ordem de tratamento ao cidadão que pratica ato ilícito, impedindo um juízo condenatório temerário. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

(...) (BRASIL, 1988)

Rosa (2017) ressalta que o princípio da não culpabilidade ou da presunção da inocência se trata de uma presunção relativa e, desta forma, durante o trâmite processual nas instâncias ordinárias tal princípio será ponderado, tendo em vista as decisões judiciais proferidas, com observância ao princípio do devido processo legal e demais garantias.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu recentemente (2019) que ninguém poderá ser preso para iniciar o cumprimento da pena até o julgamento de todos os recursos possíveis em processos criminais, incluindo os Tribunais Superiores. Antes disso, poderá ser preso, somente, se a prisão for preventiva.

Além dos princípios já mencionados, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 5º, inciso XLV o princípio da pessoalidade ou intranscendência da pena, sendo o princípio que determina que a pena imposta à pessoa que praticou uma infração penal se restrinja a ela mesma:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

(...) (BRASIL, 1988)

Rosa (2017) alega que o ramo penal deverá tutelar os bens jurídicos importantes para a nossa sociedade. Desta forma, o princípio da ofensividade e da intervenção mínima são relevantes para guiar o legislador na determinação dos atos que serão proibidos.

O princípio da ofensividade dispõe que somente os atos que possam ferir os bens jurídicos de extrema relevância é que devem ser protegidos pelo direito penal, limitando a especificação de condutas que não são consideradas como um perigo

concreto de lesão aos bens jurídicos. Já o princípio da intervenção mínima, determina que a atuação da esfera penal ocorrerá somente, quando as outras áreas do direito não conseguirem tutelar de maneira adequada e compatível a uma determinada conduta lesiva.

Por fim, narra Rosa (2017) que apesar de todo esse sistema principiológico previsto na Constituição Federal de 1988, destaca-se que o desenvolvimento de políticas criminais, atualmente, é realizado sem qualquer parâmetro científico. Além disso afirma que tal fato revela que a criação de tipos penais que incriminam, bem como as alterações legislativas feitas no direito penal, busca ampliar o campo de sua atuação e impor, cada vez mais, punições mais rigorosas.

2.3 Conceito de crime

O art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal dispõe sobre o conceito de crime:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 1941)

Coalhado (2016) afirma que o conceito de crime poderá ser dividido em três aspectos diferentes, quais sejam: material, formal e analítica da infração penal. O conceito formal de crime inicia na ideia de que crime é uma ação que viola a lei penal. Este conceito se resulta do ponto de vista da lei.

Já o conceito material de crime, o autor o define como ação ou omissão que proíbe e evita, ameaçando-a com uma pena, pois constitui uma ofensa de dano ou de perigo a um bem jurídico individual ou coletivo a ser tutelado, ou seja, seria um ato que ofende ou ameaça um bem jurídico tutelada pela lei penal. Por fim, destacou o conceito analítico de crime, sendo dividido em: bipartido e tripartido.

A teoria bipartida nada mais é que o crime considerado como um fato típico e antijurídico, sendo a culpabilidade a responsável pela dosagem da pena. Lado outro, na teoria tripartite o crime é um fato típico, antijurídico e culpável.

2.4 Fatores influenciadores na criminalidade

Garrido (2006) trouxe em seu artigo alguns fatores presentes na nossa sociedade que possam causar o aumento da criminalidade, sendo eles: sistema econômico; pobreza; miséria; mal vivência; fome e desnutrição; civilização, cultura, educação, escola e analfabetismo; moradia; rua; desemprego e subemprego; profissão; guerra; urbanização e densidade demográfica; industrialização; migração e imigração; e política.

Inicialmente, destaca-se o fator do sistema econômico que, de acordo com Garrido (2006) possui uma grande influência no aumento da criminalidade, por termos políticas salariais arbitrarias; indústrias fechando as portas devido a crises econômicas; desemprego; aumento da inflação e especulação; baixo poder aquisitivo; dentre outros. Salienta-se que o fator mais importante e predominante é o econômico para o aumento da criminalidade, haja vista que quando emergem as crises econômicas, mais se instiga a criminalidade.

O fator pobreza possui uma influência indireta sobre o crime, pois, os criminosos são, de maneira geral, indivíduos semianalfabetos, pobres ou miseráveis, que se nutrimo da revolta de terem essas características adquirem o sentido de violência, levando a atos antissociais.

Hartz (2010) ressalta que com o crescimento da população urbana, gerou-se uma grande demanda por políticas públicas habitacionais, educacionais, laborais e nas áreas de saúde e segurança, que não foram atendidas de maneira adequada pelo Estado. Desta forma, a exclusão social em conjunto com a manutenção da desigualdade de renda, possui uma enorme influência às práticas criminosas.

O fator miséria, deverá ser levado ao máximo de intensidade. A carência de programas governamentais de auxílio gera uma grande diferença entre as classes sociais, o que aumenta o poder da classe alta e subjuga a grande maioria da classe baixa ou até mesmo a classe média. Desta forma, considera-se que este fator é influenciável no poder de decisão da pessoa que pretende ter um comportamento criminoso.

Silva (2011) destaca que a prática de crimes decorre de um modelo de decisão que se baseia na racionalidade do ser humano. Uma pessoa quando comete algum crime faz um cálculo da otimização da utilidade do crime, verificando o custo de oportunidade e entende que é mais vantajoso cometer o crime. Neste contexto, quanto mais desigual for a sociedade, mais recompensador poderá ser o crime.

Já no que tange a mal vivência, Garrido (2006) dispõe que a mal vivência, como por exemplo, a vadiagem, o alcoolismo, ciganos, etc., que vivem à margem da sociedade, sem emprego, moradia, acabam cometendo pequenos delitos como os pequenos furtos, injúrias, mendicância e desacato à autoridade.

Silva (2011) afirma que em uma investigação realizada pela Polícia Civil de Londrina/PR 60%, em (sessenta por cento) dos crimes praticados havia uma relação direta entre os crimes e o uso de entorpecentes. Narra que a maioria dos estudos voltados para a relação entre o uso de drogas e a prática de crimes, conclui que há, sim, uma conexão entre os transtornos desenvolvidos no sujeito que fez uso de drogas ou bebidas alcoólicas e a criminalidade.

Garrido (2006) alega que a ausência de alimentos no dia a dia dos seres humanos também pode impulsionar à prática de delitos. A fome pode submeter as crianças à inferioridade física e intelectual no futuro, tornando-as incapazes para o trabalho e vários aspectos de uma vida normal, podendo acarretar no caminho para a prática de condutas criminosas.

Já sobre os fatores civilização, cultura, educação, escola e analfabetismo a autora destaca que a classe baixa é a que mais sofre com a ausência desses fatores, gerando um maior índice de criminalidade. Contudo, há ainda nas classes mais superiores criminosos que dificilmente são levados ao nosso sistema prisional, conhecidos como “colarinho branco”, que são tão criminosos quanto os da classe mais baixa, tendo em vista o tamanho das suas forças corruptoras.

Hartz (2010) alega que o Brasil possui uma grande tendência à prática de índices de homicídio nas classes sociais menos favorecidas. Em estudos realizados sobre o perfil das vítimas, constata-se que 80% (oitenta por cento) das vítimas não haviam completado o ensino fundamental.

Sobre o fator lar Garrido (2006) dispõe que a residência onde o sujeito vive nem sempre vai lhe oferecer calma e aconchego. Muitas vezes são lares desestruturados, nos quais os pais “abandonam” os filhos para trabalhar, ou até mesmo possui a ausência do lado materno ou paterno devido ao divórcio ocorrido entre eles, gerando um número significativo de jovens antissociais, acarretando o início da vida criminosa.

O fator rua tem uma grande influência no mundo criminoso, por possuir os maus exemplos de uma vida devassada de quem vive ali. Neste local, há uma fábrica de criação de modelos de marginais, resultando em contraventores, prostituição, ladrões, drogados, dentre outros.

Garrido (2006) alega que, embora o desemprego influencie indiretamente na criminalidade, o subemprego também está intimamente relacionado à prática de atos criminosos, pois, por meio de salários baixíssimos, insuficientes para a manutenção do cidadão e de toda sua família, resulta uma instabilidade pessoal e socioeconômica. Ainda de acordo com a referida autora, o subemprego e o desemprego, salários baixos ou insuficientes são características que marcam a influência no crescimento da criminalidade.

Procópio (2014) alega que o aumento da taxa de desemprego resulta no aumento da taxa de criminalidade. Em situações em que o indivíduo passa por dificuldades financeiras, este estaria mais disposto a praticar algum ato criminoso, com a finalidade de obter mais recursos financeiros de uma maneira mais fácil e rápida.

Com relação ao fator profissão, Garrido (2006) destaca que há algumas profissões que influenciam na prática de crimes, como por exemplo a atividade em bordéis, casas de jogos, prostíbulos e até mesmo empregadas domésticas (pequenos furtos), dentistas, médicos (estupros), advogados (fraudes e apropriações indébitas), engenheiros, construtores (superfaturamentos), dentre outros.

Já o fator guerra influencia no aspecto da ansiedade e ódio, fazendo com que o cidadão acione seus instintos de agressividade, ocasionando no cometimento de fatos delituosos.

Afirma Garrido (2006) que o cometimento de crimes por área geográfica, o tamanho e a densidade demográfica das cidades possuem uma relação entre a criminalidade e população, principalmente quando se trata de delitos patrimoniais.

Ainda de acordo com a autora, a relação entre crime, urbanização e densidade demográfica concentra maiores riquezas nas mãos de alguns e uma grande miséria nas mãos da grande maioria, levando a um aumento da violência patrimonial.

Ademais as cidades menos industrializadas, possuem um índice menor de criminalidade enquanto as cidades mais industrializadas possuem alto índice, pois, existem indivíduos que não atendem as condições de emprego especializado, não encontrando um trabalho primário, tendendo à marginalização.

O fator migração e imigração gera conflitos sociais entre os diversos povos, dificultando a inserção de imigrantes no mercado de trabalho, provocando, assim, o aumento na criminalidade.

Por fim, no que tange aos fatores influenciadores na criminalidade, Garrido (2006) destacou o fator política que gera uma grande influência sobre a vida dos cidadãos formando diversos grupos sociais. Narra a autora que os integrantes dos altos escalões do governo acumulam uma vida luxuosa adquirida de maneira ilícita, enquanto os cidadãos humildes não veem as leis sendo aplicadas de maneira correta, resultando, assim, na negligência moral, estimulando atos criminosos da classe mais baixa.

2.5 Breve histórico sobre a Comarca de Itumirim/MG

A Comarca de Itumirim/MG é de primeira entrância, cuja sede está localizada na cidade de Itumirim/MG, situada no sul de Minas Gerais, instalada em 10 de setembro do ano de 1994 sendo composta por quatro cidades, quais sejam: Itumirim/MG, Ingaí/MG, Itutinga/MG e Carrancas/MG.

O Fórum da Comarca de Itumirim/MG é composto de uma única Vara onde tramitam processos Cíveis e Criminais da Justiça Comum, do Juizado Especial Cível e Criminal, além de procedimentos relativos à infância e juventude, tanto cíveis quanto relativos a prática de atos infracionais.

A atual cidade de Itumirim/MG, deve sua existência ao antigo povoado do Coruja, que fazia parte do então Distrito de Rosário de Lavras que, por sua vez teve seus fundamentos na antiga capela de Nossa Sr^a do Rosário da Cachoeira do Rio Grande, construída em 1730 e cujo administrador foi o Capitão Francisco Bueno da

Fonseca, paulista de Taubaté, tendo como colaboradores os sitiantes Antônio Nunes Cardoso, Diogo Bueno da Fonseca, Ângelo Pinto e Pascoal Leite.

Escolhida como passagem para as minas de ouro, Itumirim/MG foi ponto de referência para os bandeirantes, que lá encontraram terra fértil e pastagens magníficas para a criação de gado.

Situada às margens do Rio Capivari, lugar histórico por ter sido desde a época dos bandeirantes uma passagem para as minas de ouro, que atraíam e fascinavam as populações do litoral, está localizada a cidade Itumirim/MG, sede da Comarca.

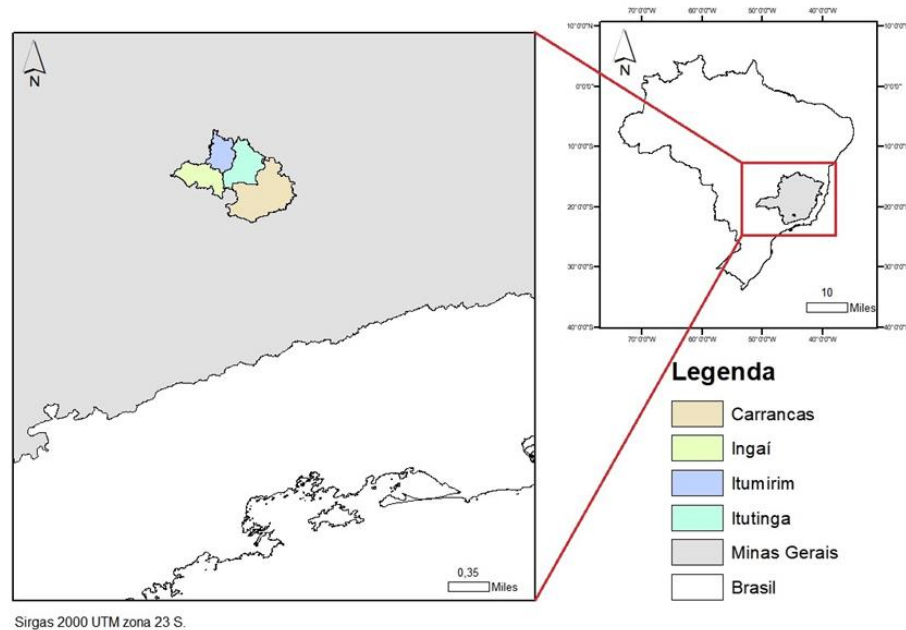


Figura 1 Mapa de localização dos municípios, no sul do estado de Minas Gerais.

Segundo informações do site do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019) o município de Itumirim/MG tem população estimada no ano de 2019, de 6.023 (seis mil e vinte e três) pessoas e área da unidade territorial de 234,802 km², contando com quatro estabelecimentos de ensino fundamental e dois estabelecimentos de ensino médio, com população ocupada de 7,2 % e 42 % da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salários mínimos.

Já o município de Ingai/MG tem sua população estimada de 2.767 (duas mil, setecentos e sessenta e sete) pessoas e área da unidade territorial de 305,591 km²; tem dois estabelecimentos de ensino fundamental um estabelecimento de ensino

médio, tem população ocupada de 12,5 % e 34,3% da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salários mínimos.

O município de Itutinga/MG tem população estimada de 3.788 (três mil, setecentos e oitenta e oito pessoas) e área da unidade territorial de 372,018 km², tem duas escolas de ensino fundamental e uma escola de ensino médio, tem população ocupada de 12,1 % e 42,1 % da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salários mínimos.

Carrancas tem população estimada de 4.047 (quatro mil e quarenta e sete pessoas) e área da unidade territorial de 727,894 km²; tem duas escolas de ensino fundamental e uma escola de ensino médio; tem população ocupada de 13,2 % e 37,7 % da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salários mínimos.

Em uma breve análise dos dados obtidos no sítio do IBGE (2019), através do link <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg>> pode-se chegar à conclusão que as cidades objeto do presente trabalho apresentam baixa percentagem de habitantes trabalhando, parte considerável da população com rendimentos mensal extremamente baixo e poucas oportunidades de escolaridade já que nenhuma delas apresenta estabelecimentos de terceiro grau.

Dessa feita, através da realização da pesquisa dos crimes praticados nessas cidades nos últimos três anos, poderá ser traçado um panorama histórico da criminalidade dentro dos territórios das cidades supracitadas para, posteriormente, analisar métodos para diminuição da criminalidade apontada pelo presente estudo.

2.6 Os crimes cometidos na Comarca de Itumirim/MG

Diante da pesquisa realizada no Fórum da Comarca de Itumirim/MG, destaca-se que os números de crimes praticados tiveram um grande aumento no ano de 2017, tendo uma pequena queda nos anos de 2018 e 2019. Vejamos:

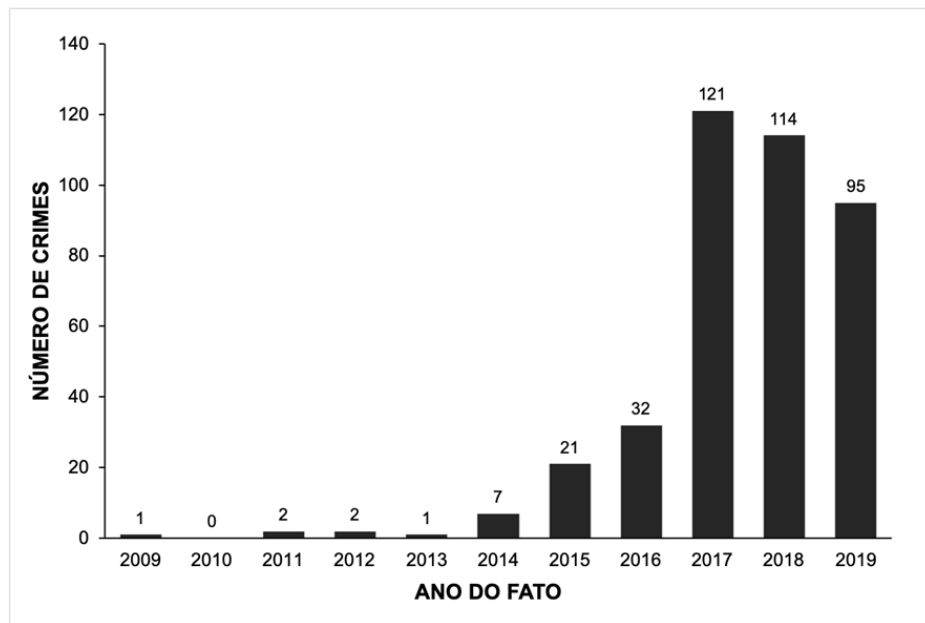


Figura 2 Número total de crimes registrados por ano em quatro municípios (Carrancas, Ingaí, Itumirim e Itutinga) do sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019.

Além disso, como pode se observar nas figuras e tabela abaixo o município que obteve o maior número de crimes praticados no período de tempo objeto deste estudo foi o de Itumirim/MG, seguido dos municípios de Itutinga/MG, Carrancas/MG e Ingaí/MG, respectivamente.

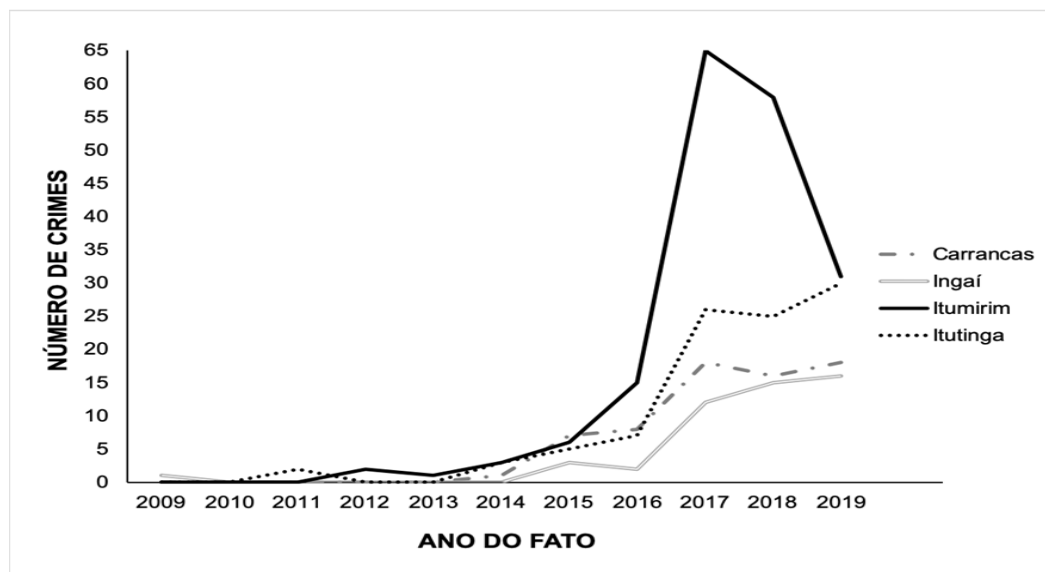


Figura 3 Evolução anual do número de crimes registrados em quatro municípios do sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019.

ANO	Carrancas	Ingaí	Itumirim	Itutinga
2009	0	1	0	0
2010	0	0	0	0
2011	0	0	0	2
2012	0	0	2	0
2013	0	0	1	0
2014	1	0	3	3
2015	7	3	6	5
2016	8	2	15	7
2017	18	12	65	26
2018	16	15	58	25
2019	18	16	31	30

Tabela 1 Número de crimes registrados por ano em quatro municípios do sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019.

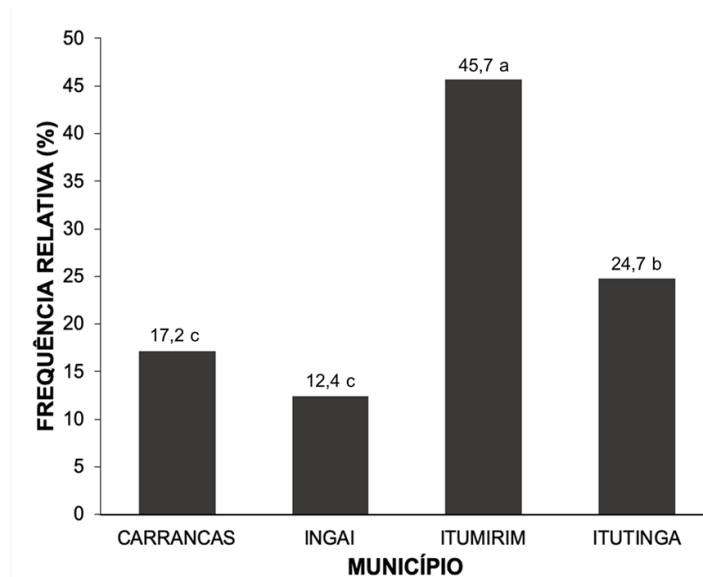


Figura 4 Porcentagem do número de crimes por município, no sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019. Valores seguidos pela mesma letra não diferem estatisticamente entre si pelo teste de Kruskal-Wallis ($p \leq 0,05$).

Ficou constatado ainda, que além dos crimes contra o patrimônio, Maria da Penha (pedidos de medidas protetivas), lesão corporal, crimes contra a liberdade pessoal e crimes de trânsito, os crimes de outras naturezas foram os mais praticados na Comarca de Itumirim/MG. A propósito:

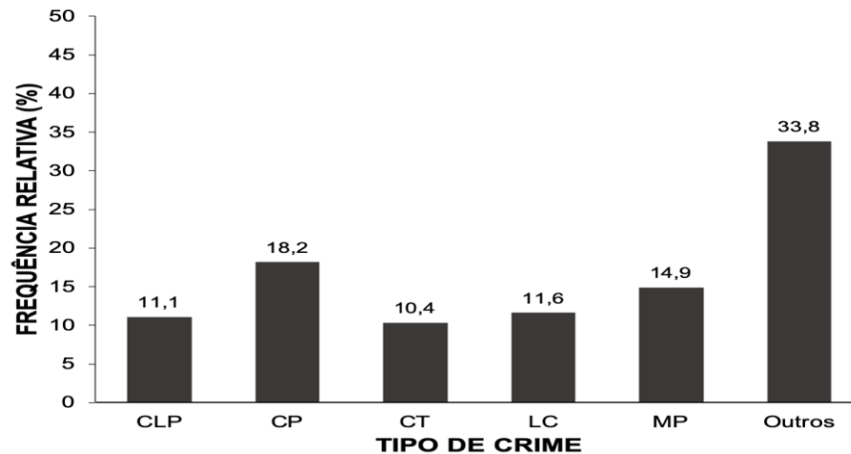


Figura 5 Natureza e porcentagem de crimes registrados em quatro municípios (Carrancas, Ingaí, Itumirim e Itutinga) do sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019. Onde: CLP = crimes contra a liberdade pessoal; CP = crimes contra o patrimônio; CT = crimes de trânsito; LC = lesão corporal; MP = medidas protetivas.

Pois bem. Façamos uma análise individual da prática dos diversos crimes em cada município nos gráficos abaixo.

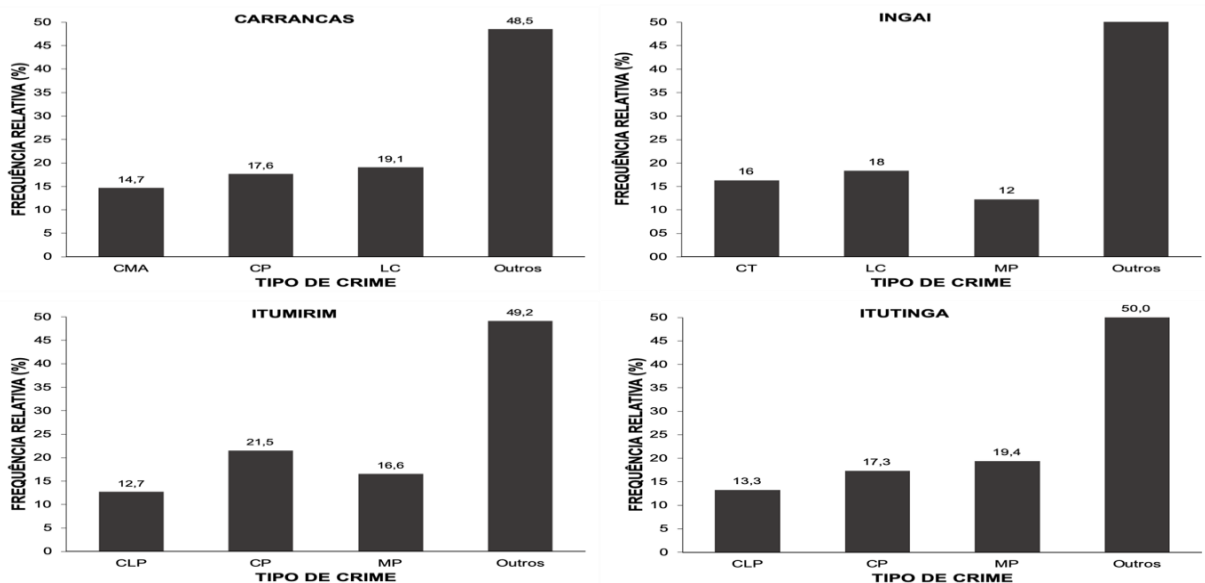


Figura 6 Natureza e porcentagem de crimes por município, no sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019. Onde: CMA = crimes contra o meio ambiente; CLP = crimes contra a liberdade pessoal; CP = crimes contra o patrimônio; CT = crimes de trânsito; LC = lesão corporal; MP = medidas protetivas.

Observa-se, no primeiro gráfico, que o município de Carrancas/MG, além dos crimes de outras naturezas (1º lugar), possui um maior índice nos crimes de lesão corporal (2º lugar), crimes contra o patrimônio (3º lugar) e contra o meio ambiente (4º lugar), respectivamente.

Já o município de Ingaí/MG, representado no segundo gráfico, seguido de outros crimes (1º lugar), possui um maior índice nos crimes de lesão corporal (2º lugar), de trânsito (3º lugar) e Maria da Penha - medidas protetivas (4º lugar).

O município de Itumirim/MG, além do alto índice na prática de outros crimes (1º lugar), tem, também, uma alta na prática de crimes contra o patrimônio (2º lugar), Maria da Penha - medida protetiva (3º lugar) e, por fim, a prática nos crimes contra a liberdade pessoal (4º lugar), conforme consta no terceiro gráfico.

Por fim, em análise ao quarto e último gráfico da imagem, há de se destacar que o município de Itutinga/MG, com o maior índice na prática de outros crimes (1º lugar), possui elevada taxa na prática dos crimes praticados em decorrência da relação doméstica – Maria da Penha - (pedidos de medidas protetivas) (2º lugar), bem como nos crimes contra o patrimônio (3º lugar) e crimes contra a liberdade pessoal (4º lugar), respectivamente.

Passamos a analisar os tipos de crimes praticados nos municípios da Comarca de Itumirim/MG em sua frequência absoluta e relativa:

TIPO DE CRIME	MUNICÍPIO							
	Carrancas	Ingai	Itumirim	Itutinga	Carrancas	Ingai	Itumirim	Itutinga
	FREQUÊNCIA ABSOLUTA				FREQUÊNCIA RELATIVA (%)			
Abandono de incapaz	1	1	0	0	1,5	2,0	0,0	0,0
Contravenções penais	2	1	2	0	2,9	2,0	1,1	0,0
Crimes contra a dignidade sexual	1	1	8	3	1,5	2,0	4,4	3,1
Crimes contra a fé pública	0	0	6	2	0,0	0,0	3,3	2,0
Crimes contra a honra	1	1	3	3	1,5	2,0	1,7	3,1
Crimes contra a incolumidade pública	1	1	1	0	1,5	2,0	0,6	0,0
Crimes contra a inviolabilidade de domicílio	0	0	0	1	0,0	0,0	0,0	1,0
Crimes contra a liberdade pessoal	3	5	23	13	4,4	10,2	12,7	13,3
Crimes contra as finanças públicas	1	0	0	0	1,5	0,0	0,0	0,0
Crimes contra o meio ambiente	10	2	5	9	14,7	4,1	2,8	9,2
Crimes contra o patrimônio	12	4	39	17	17,6	8,2	21,5	17,3
Crimes da lei de drogas	5	2	8	6	7,4	4,1	4,4	6,1
Crimes da lei de licitações	0	1	0	0	0,0	2,0	0,0	0,0
Crimes de trânsito	5	8	18	10	7,4	16,3	9,9	10,2
Crimes do sistema nacional de armas	4	4	6	0	5,9	8,2	3,3	0,0
Crimes dolosos contra a vida	1	0	6	2	1,5	0,0	3,3	2,0
Crimes praticados contra a administração	2	0	8	1	2,9	0,0	4,4	1,0
Crimes previstos no estatuto da criança e do adolescente	0	1	1	0	0,0	2,0	0,6	0,0
Crimes previstos no estatuto do idoso	0	1	0	0	0,0	2,0	0,0	0,0
Lesão corporal	13	9	14	10	19,1	18,4	7,7	10,2
Medidas protetivas	4	6	30	19	5,9	12,2	16,6	19,4
Notícia crime	0	1	0	0	0,0	2,0	0,0	0,0
Parcelamento solo	1	0	0	1	1,5	0,0	0,0	1,0
Periclitacão da vida e da saúde	0	0	1	0	0,0	0,0	0,6	0,0
Perturbação do trabalho ou do sossego	1	0	0	0	1,5	0,0	0,0	0,0
Vias de fato	0	0	1	1	0,0	0,0	0,6	1,0
Violência doméstica	0	0	1	0	0,0	0,0	0,6	0,0
TOTAL	68	49	181	98	100,0	100,0	100,0	100,0

Figura 7 Natureza e frequência de crimes por município, no sul de Minas Gerais, para o período 2009-2019. Em destaque, os maiores valores de frequência absoluta e relativa.

Ante todo o exposto, foi possível constatar que do ano de 2016 para o ano de 2017 a prática de crimes teve um aumento bastante significativo e, nos anos de 2018 e 2019 as práticas tiveram uma pequena queda. Dentro desta pesquisa destaca-se que o município onde houve mais crimes foi o de Itumirim/MG, seguido dos municípios de Itutinga/MG, Carrancas/MG e Ingaí/MG. Além disso, com relação aos crimes mais praticados, em primeiro lugar, ficou constatada a prática dos crimes de outras naturezas, em segundo lugar, os crimes contra o patrimônio, seguido dos crimes praticados no âmbito familiar (3º lugar), lesão corporal (4º lugar), crimes contra a liberdade pessoal (5º lugar) e, por fim os crimes de trânsito (6º lugar).

Em uma análise individual de cada município, observa-se que o município de Carrancas/MG além dos crimes de outras naturezas (1º lugar), possui um maior índice nos crimes de lesão corporal (2º lugar), contra o patrimônio (3º lugar) e contra o meio ambiente (4º lugar), respectivamente.

Já o município de Ingaí/MG, seguido de outros crimes (1º lugar), possui um maior índice nos crimes de lesão corporal (2º lugar), de trânsito (3º lugar) e Maria da Penha - medidas protetivas (4º lugar).

O município de Itumirim/MG, além do alto índice na prática de outros crimes (1º lugar), tem, também, uma alta na prática de crimes contra o patrimônio (2º lugar), Maria da Penha - medida protetiva (3º lugar) e, por fim, a prática nos crimes contra a liberdade pessoal (4º lugar).

Por fim, destaca-se o município de Itutinga/MG com o maior índice na prática de outros crimes (1º lugar), possui, também, elevada taxa na prática dos crimes praticados em decorrência da relação doméstica – Maria da Penha - (pedidos de medidas protetivas) (2º lugar), bem como nos crimes contra o patrimônio (3º lugar) e crimes contra a liberdade pessoal (4º lugar), respectivamente.

2.7 Medidas sociais que poderão ser adotadas para a redução da taxa de criminalidade na Comarca de Itumirim/MG

Diante de toda análise dos dados trazidos ao tópico acima, é de extrema importância analisar algumas medidas sociais que poderão ser adotadas na Comarca de Itumirim/MG com a finalidade de reduzir o índice de criminalidade.

2.7.1 Justiça restaurativa

Inicialmente destaca-se que a justiça restaurativa possui compatibilidade com nosso ordenamento jurídico, mesmo ainda que façamos parte de um sistema baseado em leis escritas.

Borges e Prudente (2012) afirmam que a aplicação da justiça restaurativa no nosso ordenamento jurídico deve respeitar os direitos e as garantias fundamentais previstas na nossa Constituição Federal de 1988, devendo as partes serem informadas que este sistema se trata de um instrumento alternativo para a solução do conflito existente, deixando bem claro que a sua aceitação deverá ocorrer de maneira totalmente voluntária, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Os autores destacam que a Lei 9099/95 (Lei dos Juizados Especiais), trouxe a aplicação da justiça restaurativa nos crimes de menor potencial ofensivo, permitindo que os procedimentos conciliatórios acarretassem na extinção da punibilidade.

Os artigos 70, 72 a 74 da Lei 9099/95 observam uma fase preliminar, que poderia ser utilizada na justiça restaurativa, oportunizando a realização da composição civil dos danos com o auxílio de um conciliador, vejamos:

(...)

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

(...)

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

(...) (BRASIL, 1995)

Ainda em análise à Lei 9099/95 temos o art. 89, salienta-se que esta possibilita a aplicação da suspensão condicional do processo, podendo os casos serem encaminhados ao Núcleo de Justiça Restaurativa:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de freqüentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos. (BRASIL, 1995)

Uma outra lei que prevê a aplicação da justiça restaurativa é o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu art. 126:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo. (BRASIL, 1990)

O referido artigo dispõe sobre a possibilidade de remissão ao menor infrator e possui um amplo rol das medidas socioeducativas previstas nos seus arts. 112 e seguintes.

Nos crimes contra idosos também é possível a aplicação desta medida conforme dispõe o art. 94 da Lei 10741/03:

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. (BRASIL, 2003)

Por fim, os autores Borges e Prudente (2012) afirmam que a implantação da justiça restaurativa consiste em uma oportunidade de oferecer respostas mais saudáveis e eficientes à nossa sociedade.

2.7.2 Programas sociais

O autor Silva (2011) abordou como um meio de programa social a participação da comunidade em projetos criados pelo Estado, com o objetivo de reduzir a criminalidade. Trouxe ainda em seu trabalho a medida da justiça mais próxima ao cidadão brasileiro, no qual foram criados programas de justiça alternativas, acarretando na melhora e aumento das Delegacias de Família, na capacitação de líderes da comunidade, mediadores, conciliadores, juízes de paz, dentre outros.

Além dessas medidas, o autor mencionado acima sugeriu os seguintes programas: programas de aprendiz, bem como o esporte e aventura.

As autoras Andrade e Peixoto (2007) mencionaram um programa social realizado nas escolas, beneficiando membros de comunidades escolares, formando grupos de trabalhos responsáveis pela criação e execução de projetos de intervenção nas comunidades, discutindo temas relacionados à violência.

Ademais, uma outra medida social muito conhecida citada pelas autoras mencionadas acima é o PROERD, que nada mais é que um programa preventivo ao uso de drogas e à violência entre as crianças e adolescentes nas escolas. Além disso, este programa visa consolidar a imagem da Polícia de maneira positiva junto à

população, propiciando um clima de parceria entre a comunidade e a Polícia facilitando o cumprimento do seu papel social.

2.7.3 Fortalecimento da Polícia Militar

Com relação a esta medida, o autor Silva (2011) afirma que é mais importante priorizar o capital humano do que aumentar o número de policiais na ativa, devendo o nosso Governo Estadual dar uma maior infraestrutura aos Policiais e aproximá-los da comunidade.

Além disso, aborda sobre a importância de realização de minicursos aos Policiais de mediação, conflitos, inglês e pedagogia com o objetivo de melhorar a relação entre a Polícia e a sociedade como um todo.

Destaca o autor que uma outra medida importante para estreitar a relação entre a Polícia e a comunidade é a criação da Polícia Comunitária, mantendo uma relação com a sociedade através do trabalho conjunto da Polícia fazendo trabalho repressivo e, a sociedade mantendo as ações policiais.

Andrade e Peixoto (2007) abordaram sobre o Programa Patrulha de Prevenção Ativa (PPA) que possui o objetivo de incrementar as ações educativas junto à população visando a redução das oportunidades criminais, estreitando os laços da população com a Polícia Militar tomando como referência o conceito de polícia comunitária e melhorando a qualidade das ações e operações de policiamento ostensivo.

Por fim, é importante destacar sobre uma medida extremamente importante, qual seja, o combate à corrupção policial, pois sabemos que este fato acontece praticamente todos os dias. De acordo com Silva (2011) deverá haver uma punição aos policiais que praticam esse ato, colocando na justiça maior credibilidade, forçando a Polícia Militar a trabalhar de maneira mais justa e honesta.

2.7.4 Atenção aos jovens e às vítimas envolvidos em crimes

Com relação a atenção voltada aos jovens envolvidos em crimes, o autor Silva (2011) trouxe uma medida extremamente importante, que possui o objetivo de ocupar o tempo livre dos jovens envolvidos com crimes, como por exemplo, a geração de renda através de atividades legais, curso de segundo grau enfatizando a convivência, formação para o trabalho, desenvolvimento de hábitos e competência básicas, atividades culturais, dentre outros.

Além do programa mencionado no parágrafo anterior destaca-se também o programa de associação de proteção e assistência aos condenados (APAC), mencionado no texto das autoras Andrade e Peixoto (2007), que constitui em um sistema penas alternativas ao sistema prisional em si, baseado em um método socializador, aplicado em qualquer condenado independentemente do tipo de crime praticado. Este programa tem como objetivo a consolidação da inserção social feita através de acompanhamento psicossocial.

No que tange a atenção às vítimas de crimes, o autor Silva (2011) alega que com o objetivo de ajudar as famílias vítimas de crimes é importante a atenção à essas famílias, realocando-as em condições de vida que lhe proporcionam possibilidade de desenvolvimento pessoal e social.

2.7.5 Bolsa família

Andrade e Peixoto (2007) trouxeram em seu texto para discussão o programa do Bolsa Família, que é fornecido pelo Governo Federal, como medida de prevenção à criminalidade que tem como população beneficiária as famílias em situação de pobreza.

De acordo com as autoras a criação do programa Bolsa Família tem como finalidade o combate à miséria e exclusão social, promovendo a emancipação das famílias mais necessitadas. Este programa não possui como objetivo de maneira direta a redução da criminalidade, mas sim a redução dos impactos sociais que afetam na prática de crimes.

2.7.6 Programas de penas alternativas e de liberdade assistida

As autoras Andrade e Peixoto (2007) trouxeram o programa Central de Penas Alternativas (CEAPA), que possui o objetivo de criar estruturas capazes de monitorar todo o processo de acompanhamento e fiscalização das penas alternativas não privativas de liberdade e reintegração social.

Este programa consiste no atendimento psicológico, social e jurídico do sentenciado que, após a sua condenação, é encaminhado a uma instituição parceira do CEAPA onde cumprirá sua sentença, realizando encontros, oficinas e seminários promovidos através de parcerias firmadas com entidades da área educacional, saúde, de direitos humanos e de intermediação de mão de obra.

Já o programa de liberdade assistida abordado pelas autoras constitui em um sistema alternativo à internação do menor infrator, que busca solucionar o problema da socialização do menor infrator sem privar a sua liberdade. Neste programa ao invés de o menor infrator ficar internado ele é mantido junto à sua família e, se a família não apresenta condições mínimas para o bem-estar do menor infrator, é providenciada moradia em casas mantidas pelo programa as quais se caracterizam por abrigar poucos menores e não os privarem de sua liberdade.

Ademais, este programa tenta introduzir o adolescente em outras redes de relações sociais que propiciam experiências significativas e novos elementos para reflexão, criando condições para que o menor construa um percurso de desenvolvimento pessoal e participação social.

2.7.7 Acesso ao mercado de trabalho

Sabemos que para um jovem iniciando sua primeira experiência no mercado de trabalho tem bastante dificuldades, é de se imaginar que para um jovem que passou parte da sua vida cumprindo pena em um estabelecimento prisional é mais complicado ainda se reintegrar no mercado de trabalho devido ao preconceito da sociedade.

Ora, o cumprimento de uma pena não tem como objetivo condenar para sempre uma pessoa que cometeu um ato ilícito, mas sim de proporcionar condições harmônicas

de integração social do condenado ou do internado. Vejamos o que dispõe o art. 1º da Lei nº 7210/1984: “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. ” (BRASIL, 1984)

Os autores Silva e Bertin (2017) afirmam que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou um programa totalmente voltado ao acesso no mercado de trabalho, chamado “Projeto Começar de Novo”, com o objetivo de promover ações de reinserção social dos presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

Este projeto, ainda de acordo com os autores, inclui atividades de capacitação e efetivo trabalho de presidiários durante o período em que estão cumprindo suas penas, de maneira que a volta do sentenciado preso à sua liberdade se dê de maneira progressiva.

Por fim, importante destacar que na execução deste projeto, o CNJ conta com a participação de várias empresas públicas e privadas que aumentam a oferta de capacitação profissional e de emprego formal para os presidiários e egressos do sistema prisional.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho possui como objeto de estudo uma pesquisa de campo documental sobre o índice de criminalidade na Comarca de Itumirim/MG e uma pesquisa bibliográfica de possíveis medidas sociais que poderão ser aplicadas para reduzir a criminalidade. A pesquisa foi realizada nos períodos de 2017 a 2019, através do sistema SISCOM, com a autorização do Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itumirim/MG.

A pesquisa de campo documental, foi realizada com o objetivo de levantamento de dados dos processos criminais da Comarca de Itumirim/MG. Inicialmente foi realizada uma pesquisa através do sistema SISCOM de todos os processos criminais distribuídos nos anos de 2017 a 2019 anotando todos eles em uma planilha. Após esse levantamento foi montada uma planilha (em anexo) com a finalidade de fazer uma estatística através de gráficos e tabelas, de maneira com que ficasse claro quais foram os anos que a Comarca teve mais prática de crimes e quais foram os crimes praticados.

Além da pesquisa de campo documental, foi realizado levantamento bibliográfico, com a finalidade de apurar possíveis medidas sociais que poderão ser aplicadas nos municípios da Comarca de Itumirim/MG com a finalidade de reduzir a criminalidade.

Por fim, insta salientar que os dados analisados para a realização da pesquisa foram: o tipo de crime praticado, o ano em que foi praticado e em qual município.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Inicialmente, observa-se que o Direito Penal é o ramo do nosso ordenamento jurídico, cujo objetivo é de tutelar os bens jurídicos de extrema relevância para a nossa sociedade, devendo ser utilizado como último recurso, de maneira que o seu cabimento deverá ocorrer de maneira subsidiária às outras áreas do nosso ordenamento jurídico.

No direito penal temos alguns princípios constitucionais que deverão ser observados para a criação das normais penais, são eles: o princípio da legalidade (ninguém pode ser julgado, se ao tempo da prática delituosa, tal conduta não era tipificada pela legislação como infração penal); presunção da inocência ou não culpabilidade; pessoalidade ou intranscendência da pena (a pena imposta à pessoa que praticou uma infração penal se restringe a ela mesma); ofensividade (somente os atos que possam ferir os bens jurídicos de extrema relevância é que devem ser protegidos pelo direito penal) e; intervenção mínima (a atuação da esfera penal ocorrerá somente, quando as outras áreas do direito não conseguirem tutelar de maneira adequada e compatível a uma determinada conduta lesiva).

No que se diz respeito ao conceito de crime, o art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal afirma que *“considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, alternativa ou cumulativamente”*. (BRASIL, 1941)

Observa-se ainda que o conceito de crime pode ser dividido em três aspectos diferentes, quais sejam: material, formal e analítica da infração penal. O conceito material o define como uma ação ou omissão que proíbe e evita, ameaçando-a com uma pena. Já o conceito formal possui a ideia de que crime é uma ação que viola a lei penal. Por fim, o conceito analítico é dividido em bipartido (crime considerado como fato típico, antijurídico, sendo a culpabilidade a responsável pela dosagem da pena) e tripartido (crime é um fato típico, antijurídico e culpável).

Salienta-se que há vários fatores sociais que possuem grande influência na prática de crimes, como por exemplo: sistema econômico; pobreza; miséria; mal vivência; fome e desnutrição; civilização, cultura, educação, escola e analfabetismo;

moradia; rua; desemprego e subemprego; profissão; guerra; urbanização e densidade demográfica; industrialização; migração e imigração; e política.

Destaca-se que a Comarca de Itumirim/MG, onde foi realizada a pesquisa do presente trabalho, é de primeira entrância, composta por quatro municípios: Itumirim/MG, Ingaí/MG, Itutinga/MG e Carrancas/MG. Esta Comarca é Vara Única, tramitando processos Cíveis e Criminais da Justiça Comum; Juizado Especial Cível e Criminal; além dos procedimentos relativos à Infância e Juventude. Diante das informações obtidas, verifica-se que o município de Itumirim/MG possui uma maior população, seguido dos municípios de Carrancas/MG, Itutinga/MG e Ingaí/MG, respectivamente.

Na pesquisa realizada foi possível constatar que na Comarca de Itumirim/MG, no ano de 2017, teve um aumento bastante significativo na prática de crimes, com uma pequena queda nos anos de 2018 e 2019. Dentre os crimes mais praticados na Comarca temos: 1º Crimes de outras naturezas; 2º Crimes contra o patrimônio; 3º Maria da Penha; 4º Lesão corporal; 5º Crimes contra a liberdade pessoal e; 6º Crimes de trânsito.

Insta salientar ainda a frequência dos crimes mais praticados em cada município pertencente à Comarca de Itumirim/MG. O município de Carrancas obteve o seguinte resultado: 1º Outros crimes; 2º Lesão Corporal; 3º Crimes contra o patrimônio e; 4º Crimes contra o meio ambiente. Em análise ao município de Ingaí/MG foi possível constatar o seguinte: 1ª Outros crimes; 2º Lesão corporal; 3º Crimes de trânsito e; 4º Medidas protetivas. Já o município de Itumirim/MG obteve: 1º Outros crimes; 2º Crimes contra o patrimônio; 3º Medidas protetivas e; 4º Crimes contra a liberdade pessoal. Por fim, no município de Itutinga/MG foi constatado: 1º Outros crimes; 2º Medidas protetivas; 3º Crimes contra o patrimônio e; 4º Crimes contra a liberdade pessoal.

Por fim, como forma de reduzir a criminalidade nestes municípios, é de extrema importância a aplicação de medidas sociais pelos Órgãos Públicos em conjunto com a comunidade como por exemplo: Justiça restaurativa; programas sociais; fortalecimento da polícia militar; atenção aos jovens e às vítimas envolvidas em crimes; bolsa família; programas de penas alternativas e de liberdade assistida e; acesso ao mercado de trabalho.

A aplicação das medidas sociais acima mencionadas é de extrema importância para que a sociedade em conjunto com o Órgão Público consiga fazer com que a comunidade se torne mais pacífica.

5 CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, é importante destacar que vários fatores sociais influenciam de maneira significativa no aumento da criminalidade. Dentre esses fatores temos: sistema econômico; pobreza; miséria; mal vivência; fome e desnutrição; civilização, cultura, educação, escola e analfabetismo; moradia; rua; desemprego e subemprego; profissão; guerra; urbanização e densidade demográfica; industrialização; migração e imigração; e política.

Em pesquisa realizada no fórum da Comarca de Itumirim/MG observa-se que no ano de 2017 houve um grande aumento da criminalidade, havendo uma pequena queda nos anos de 2018 e 2019. Constata-se também que os crimes mais praticados na Comarca são: 1º Crimes de outras naturezas; 2º Crimes contra o patrimônio; 3º Maria da Penha; 4º Lesão corporal; 5º Crimes contra a liberdade pessoal e; 6º Crimes de trânsito.

Ademais, é de suma importância frisar a frequência dos crimes mais praticados em cada município pertencente à Comarca de Itumirim/MG: O município de Carrancas obteve o seguinte resultado: 1º Outros crimes; 2º Lesão Corporal; 3º Crimes contra o patrimônio e; 4º Crimes contra o meio ambiente. Em análise ao município de Ingaí/MG foi possível constatar o seguinte: 1ª Outros crimes; 2º Lesão corporal; 3º Crimes de trânsito e; 4º Medidas protetivas. Já o município de Itumirim/MG obteve o seguinte: 1º Outros crimes; 2º Crimes contra o patrimônio; 3º Medidas protetivas e; 4º Crimes contra a liberdade pessoal. Por fim, no município de Itutinga/MG foi constatado o seguinte: 1º Outros crimes; 2º Medidas protetivas; 3º Crimes contra o patrimônio e; 4º Crimes contra a liberdade pessoal.

Como forma de reduzir a criminalidade é de extrema importância a aplicação das seguintes medidas sociais: Justiça restaurativa; programas sociais; fortalecimento da polícia militar; atenção aos jovens e às vítimas envolvidas em crimes; bolsa família; programas de penas alternativas e de liberdade assistida e; acesso ao mercado de trabalho.

Por fim, conclui-se a aplicação das medidas sociais mencionadas no parágrafo supra pelos Órgãos Públicos em conjunto com a comunidade, possui o objetivo de

reduzir a criminalidade na Comarca de Itumirim/MG, promovendo uma comunidade mais pacífica.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. V.; PEIXOTO, B. T. Avaliação econômica de programas de prevenção e controle da criminalidade do Brasil. **Textos para discussão Cedeplar-UFMG**. 2007. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/AVALIA%C3%83%E2%80%A1%C3%83%C6%92O%20ECONOMICA%20DE%20PROGRAMAS%20DE%20PREVEN%C3%83%E2%80%A1%C3%83%C6%92O%20E%20CONTROLE%20DA%20CRIMINALIDADE.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BORGES, N.G.; PRUDENTE, N. M. A justiça restaurativa como forma alternativa de composição de conflitos de ordem criminal. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, [v. - -] n. 21, p. 175-190, jan./dez. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 18 jul. 2020.

_____. **Decreto Lei nº 3.914**, de 9 de dezembro de 1941. Lei de Introdução do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais. Brasília: Diário Oficial da União, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3914.htm. Acesso em 16 set. 2020.

_____. **IBGE**. População estimada, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio>. Acesso em 15 jul. 2019.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em 10 ab. 2020.

_____. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em 07 ag. 2020.

_____. **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm>. Acesso em 01 ag. 2020.

_____. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em 15 jul 2020.

COALHADO, J. G. **Conceito de crime no Direito Penal Brasileiro**. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47517/conceito-de-crime-no-direito-penal-brasileiro>. Acesso em: 01 de mai. 2020.

GARRIDO, A. O. **Fatores sociais de criminalidade**. Paracatu, 2006. Disponível em: http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/FATORES_SOCIAIS_DE_CRIMINALIDADE_.pdf. Acesso em: 13 mar. 2020.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal**; parte geral. 16 ed., Rio de Janeiro: Impetrus, 2014. v. I, [- - p.].

HARTZ, J. **Investigação acerca dos fatores determinantes da redução da criminalidade no Estado de São Paulo**. 2010. 61 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, L. A. G. et al. **Normas para elaboração de trabalhos científicos**. 3. ed. rev. aum. e atual. Lavras: UNILAVRAS, 2012. 150 p.

PROCÓPIO, D. P. **Fatores associados à criminalidade violenta no Brasil**. 2014. 60 f. Monografia (Pós-Graduação em Economia) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2014.

ROSA, F. C. **Lei de contravenções penais e sua aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro**. 2017. 53 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

SILVA, J. E. P. da. **A prevenção da violência entre os jovens no Brasil: Causas, fatores experiências de sucesso e alternativas**. 2011. 72 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

SILVA, J. A. da.; BERTIN, F. D. O acesso ao trabalho como principal fator de reintegração social dos egressos do sistema prisional. **Violência e criminologia**, Jacarezinho, [v. - -], [n. - -], p. 211-232, 2017.

ANEXOS

Ano da distribuição do processo	Tipo de Crime	Ano do crime	Município
2017	Crimes da Lei de Licitações	2009	Ingaí
2018	Crimes contra o patrimônio	2011	Itutinga
2018	Crimes praticados contra a Administração	2011	Itutinga
2018	Crimes contra o meio ambiente	2012	Itumirim
2017	Crimes dolosos contra a vida	2012	Itumirim
2019	Crimes contra o patrimônio	2013	Itumirim
2017	Crimes contra a fé pública	2014	Itutinga
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2014	Itumirim
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2014	Itutinga
2017	Crimes contra o patrimônio	2014	Itutinga
2017	Crimes de trânsito	2014	Itumirim
2017	Crimes praticados contra a Administração	2014	Itumirim
2018	Lesão corporal	2014	Carrancas
2017	Crimes contra a dignidade sexual	2015	Itumirim
2018	Crimes contra a honra	2015	Itumirim
2018	Crimes contra o meio ambiente	2015	Ingaí
2018	Crimes contra o meio ambiente	2015	Carrancas
2018	Crimes contra o meio ambiente	2015	Carrancas
2018	Crimes contra o meio ambiente	2015	Carrancas
2018	Crimes contra o meio ambiente	2015	Carrancas
2018	Crimes contra o meio ambiente	2015	Carrancas

2018	Crimes contra o meio ambiente	2015	Carrancas
2017	Crimes contra o patrimônio	2015	Itumirim
2017	Crimes contra o patrimônio	2015	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2015	Itumirim
2018	Crimes da Lei de drogas	2015	Itutinga
2017	Crimes de trânsito	2015	Itutinga
2017	Crimes de trânsito	2015	Itutinga
2019	Crimes de trânsito	2015	Carrancas
2018	Crimes praticados contra a Administração	2015	Itumirim
2017	Lesão corporal	2015	Ingaí
2018	Lesão corporal	2015	Itutinga
2018	Lesão corporal	2015	Itutinga
2018	Lesão corporal	2015	Ingaí
2017	Crimes contra a dignidade sexual	2016	Itutinga
2017	Crimes contra a dignidade sexual	2016	Itumirim
2017	Crimes contra a honra	2016	Carrancas
2018	Crimes contra a honra	2016	Itumirim
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2016	Itumirim
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2016	Itutinga
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2016	Itumirim
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2016	Itumirim
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2016	Ingaí
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2016	Itutinga
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2016	Carrancas

2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2016	Itumirim
2019	Crimes contra a liberdade pessoal	2016	Carrancas
2017	Crimes contra o meio ambiente	2016	Itutinga
2017	Crimes contra o patrimônio	2016	Carrancas
2017	Crimes contra o patrimônio	2016	Carrancas
2017	Crimes contra o patrimônio	2016	Itumirim
2017	Crimes contra o patrimônio	2016	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2016	Itumirim
2017	Crimes de trânsito	2016	Carrancas
2019	Crimes do sistema nacional de armas	2016	Itumirim
2017	Crimes dolosos contra a vida	2016	Itumirim
2019	Crimes praticados contra a Administração	2016	Carrancas
2017	Crimes previstos no estatuto da criança e do adolescente	2016	Ingaí
2017	Lesão corporal	2016	Itumirim
2017	Lesão corporal	2016	Itutinga
2017	Lesão corporal	2016	Itumirim
2017	Lesão corporal	2016	Itutinga
2017	Lesão corporal	2016	Carrancas
2018	Lesão corporal	2016	Itumirim
2018	lesão corporal	2016	Itumirim
2018	Lesão corporal	2016	Itutinga
2017	Contravenções penais	2017	Carrancas
2017	Contravenções penais	2017	Carrancas
2017	Contravenções penais	2017	Ingaí

2017	Contravenções penais	2017	Itumirim
2017	Contravenções penais	2017	Itumirim
2018	Crimes contra a dignidade sexual	2017	Itumirim
2017	Crimes contra a dignidade sexual	2017	Itumirim
2017	Crimes contra a dignidade sexual	2017	Itumirim
2018	Crimes contra a dignidade sexual	2017	Itutinga
2017	Crimes contra a fé pública	2017	Itumirim
2017	Crimes contra a fé pública	2017	Itumirim
2017	Crimes contra a fé pública	2017	Itutinga
2017	crimes contra a honra	2017	Itumirim
2018	Crimes contra a honra	2017	Ingaí
2018	Crimes contra a honra	2017	Itutinga
2018	Crimes contra a incolumidade pública	2017	Ingaí
2019	Crimes contra a incolumidade pública	2017	Carrancas
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Carrancas
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itutinga
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itutinga
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Ingaí
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim
2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim

2017	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim
2018	crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim
2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itutinga
2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim
2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim
2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim
2019	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Ingaí
2019	Crimes contra a liberdade pessoal	2017	Itumirim
2017	Crimes contra o meio ambiente	2017	Carrancas
2017	Crimes contra o meio ambiente	2017	Itumirim
2017	Crimes contra o meio ambiente	2017	Itutinga
2018	Crimes contra o meio ambiente	2017	Carrancas
2018	Crimes contra o meio ambiente	2017	Carrancas
2017	Crimes contra o patrimônio	2017	Itutinga
2017	Crimes contra o patrimônio	2017	Ingaí
2017	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2017	Crimes contra o patrimônio	2017	Ingaí
2017	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2017	Crimes contra o patrimônio	2017	Itutinga
2017	Crimes contra o patrimônio	2017	Itutinga
2017	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2017	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2017	Itutinga

2018	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2017	Carrancas
2018	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2019	Crimes contra o patrimônio	2017	Itumirim
2019	Crimes contra o patrimônio	2017	Carrancas
2017	Crimes da Lei de drogas	2017	Itumirim
2017	Crimes da Lei de drogas	2017	Itutinga
2017	Crimes da Lei de drogas	2017	Itumirim
2017	Crimes da Lei de drogas	2017	Carrancas
2017	Crimes da Lei de drogas	2017	Itumirim
2017	Crimes de Trânsito	2017	Itumirim
2017	Crimes de trânsito	2017	Itumirim
2017	Crimes de trânsito	2017	Itumirim
2017	Crimes de trânsito	2017	Carrancas
2017	Crimes de trânsito	2017	Itumirim
2017	Crimes de trânsito	2017	Itumirim
2017	Crimes de trânsito	2017	Ingaí
2017	Crimes de trânsito	2017	Itutinga
2017	Crimes de trânsito	2017	Itutinga

2017	Crimes do sistema nacional de armas	2017	Carrancas
2017	Crimes do sistema nacional de armas	2017	Carrancas
2018	Crimes do sistema nacional de armas	2017	Itumirim
2018	Crimes do sistema nacional de armas	2017	Ingaí
2018	Crimes do sistema nacional de armas	2017	Carrancas
2017	Crimes dolosos contra a vida	2017	Itutinga
2017	Crimes dolosos contra a vida	2017	Itumirim
2018	Crimes dolosos contra a vida	2017	Itumirim
2017	Crimes praticados contra a Administração	2017	Itumirim
2017	Crimes praticados contra a Administração	2017	Itumirim
2018	Crimes praticados contra a Administração	2017	Itumirim
2017	Crimes previstos no Estatuto do idoso	2017	Ingaí
2017	Lesão corporal	2017	Itutinga
2017	Lesão corporal	2017	Carrancas
2017	Lesão corporal	2017	Itumirim
2017	Lesão corporal	2017	Carrancas
2018	Lesão corporal	2017	Itumirim
2018	Lesão corporal	2017	Itumirim
2018	Lesão corporal	2017	Itumirim
2018	Lesão corporal	2017	Itutinga
2018	Lesão corporal	2017	Itutinga
2018	Lesão corporal	2017	Ingaí
2018	Lesão corporal	2017	Carrancas
2018	Lesão Corporal	2017	Itumirim

2017	Medidas Protetivas	2017	Itutinga
2017	Medidas Protetivas	2017	Itutinga
2017	Medidas Protetivas	2017	Itumirim
2017	Medidas Protetivas	2017	Itutinga
2017	Medidas Protetivas	2017	Carrancas
2017	Medidas Protetivas	2017	Itumirim
2017	Medidas Protetivas	2017	Itumirim
2017	Medidas Protetivas	2017	Itumirim
2017	Medidas Protetivas	2017	Itutinga
2017	Medidas Protetivas	2017	Itumirim
2017	Medidas Protetivas	2017	Itumirim
2017	Medidas Protetivas	2017	Itumirim
2017	Medidas Protetivas	2017	Itutinga
2017	Medidas Protetivas	2017	Itutinga
2017	Medidas Protetivas	2017	Itumirim
2017	Medidas Protetivas	2017	Itutinga
2017	Medidas Protetivas	2017	Itumirim
2017	Medidas Protetivas	2017	Ingaí
2017	Medidas Protetivas	2017	Itumirim
2017	Medidas Protetivas	2017	Itumirim
2017	Periclitação da vida e da saúde	2017	Itumirim
2018	Vias de fato	2017	Itutinga
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itutinga
2018	Abandono de incapaz	2018	Ingaí

2018	Crimes contra a dignidade sexual	2018	Carrancas
2018	Crimes contra a dignidade sexual	2018	Itumirim
2018	Crimes contra a fé pública	2018	Itumirim
2019	Crimes contra a fé pública	2018	Itumirim
2018	Crimes contra a honra	2018	Itutinga
2018	Crimes contra a incolumidade pública	2018	Itumirim
2018	Crimes contra a inviolabilidade de domicílio	2018	Itutinga
2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2018	Itutinga
2018	crimes contra a liberdade pessoal	2018	Itumirim
2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2018	Itumirim
2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2018	Itumirim
2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2018	Itumirim
2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2018	Itutinga
2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2018	Ingaí
2018	Crimes contra a liberdade pessoal	2018	Itumirim
2019	Crimes contra a liberdade pessoal	2018	Itutinga
2019	Crimes contra a liberdade pessoal	2018	Itumirim
2019	Crimes contra as finanças públicas	2018	Carrancas
2018	Crimes contra o meio ambiente	2018	Itumirim
2019	Crimes contra o meio ambiente	2018	Carrancas
2019	Crimes contra o meio ambiente	2018	Itutinga
2019	Crimes contra o meio ambiente	2018	Itutinga
2019	Crimes contra o meio ambiente	2018	Itutinga
2019	Crimes contra o meio ambiente	2018	Itutinga

2019	Crimes contra o meio ambiente	2018	Itutinga
2019	Crimes contra o meio ambiente	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itutinga
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itutinga
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Ingaí
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itutinga
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itutinga
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2018	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2019	Crimes contra o patrimônio	2018	Carrancas
2019	Crimes contra o patrimônio	2018	Ingaí
2019	Crimes contra o patrimônio	2018	Carrancas
2019	Crimes contra o patrimônio	2018	Itutinga

2019	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2019	Crimes contra o patrimônio	2018	Itumirim
2019	Crimes contra o patrimônio	2018	Carrancas
2018	Crimes da Lei de Drogas	2018	Carrancas
2018	Crimes da Lei de Drogas	2018	Carrancas
2018	Crimes da Lei de Drogas	2018	Carrancas
2018	Crimes da Lei de Drogas	2018	Itumirim
2018	Crimes da Lei de Drogas	2018	Itutinga
2018	Crimes da Lei de Drogas	2018	Itumirim
2018	Crimes da Lei de Drogas	2018	Itumirim
2019	Crimes da Lei de Drogas	2018	Itumirim
2018	Crimes de trânsito	2018	Itutinga
2018	Crimes de trânsito	2018	Ingaí
2018	Crimes de trânsito	2018	Itutinga
2018	Crimes de trânsito	2018	Itumirim
2018	Crimes de trânsito	2018	Itumirim
2018	Crimes de trânsito	2018	Carrancas
2018	Crimes de trânsito	2018	Itumirim
2018	Crimes de Trânsito	2018	Itutinga
2018	Crimes de trânsito	2018	Itumirim
2018	Crimes de trânsito	2018	Ingaí
2018	Crimes de trânsito	2018	Ingaí
2018	Crimes de trânsito	2018	Ingaí
2019	Crimes de trânsito	2018	Itumirim

2019	Crimes de trânsito	2018	Itumirim
2019	Crimes de trânsito	2018	Ingaí
2018	Crimes do sistema nacional de armas	2018	Itumirim
2018	Crimes do sistema nacional de armas	2018	Itumirim
2018	Crimes dolosos contra a vida	2018	Itumirim
2019	Crimes dolosos contra a vida	2018	Carrancas
2019	Crimes dolosos contra a vida	2018	Itumirim
2019	Crimes dolosos contra a vida	2018	Itutinga
2018	Crimes praticados contra a Administração	2018	Itumirim
2018	Crimes previstos no estatuto da criança e do adolescente	2018	Itumirim
2018	Lesão corporal	2018	Itumirim
2018	Lesão corporal	2018	Ingaí
2018	Lesão corporal	2018	Ingaí
2018	Lesão corporal	2018	Carrancas
2018	Lesão corporal	2018	Carrancas
2018	Lesão corporal	2018	Ingaí
2018	Lesão corporal	2018	Carrancas
2018	Lesão corporal	2018	Carrancas
2018	Lesão corporal	2018	Itumirim
2018	Lesão corporal	2018	Itutinga
2019	Lesão corporal	2018	Itumirim
2019	Lesão corporal	2018	Itumirim
2019	Medidas Protetivas	2018	Ingaí
2018	Medidas Protetivas	2018	Ingaí

2018	Medidas Protetivas	2018	Itumirim
2018	Medidas Protetivas	2018	Itumirim
2018	Medidas Protetivas	2018	Itumirim
2018	Medidas Protetivas	2018	Itumirim
2018	Medidas Protetivas	2018	Itumirim
2018	Medidas Protetivas	2018	Itutinga
2018	Medidas Protetivas	2018	Itutinga
2018	Medidas Protetivas	2018	Itumirim
2018	Medidas Protetivas	2018	Itumirim
2018	Medidas Protetivas	2018	Itumirim
2018	Medidas Protetivas	2018	Itumirim
2018	Medidas Protetivas	2018	Itutinga
2018	Medidas Protetivas	2018	Itumirim
2018	Notícia Crime	2018	Ingaí
2018	Perturbação do trabalho ou do sossego	2018	Carrancas
2018	Vias de fato	2018	Itumirim
2019	Abandono de incapaz	2019	Carrancas
2019	Crimes contra a dignidade sexual	2019	Itumirim
2019	Crimes contra a dignidade sexual	2019	Itumirim
2019	Crimes contra a dignidade sexual	2019	Itutinga
2019	Crimes contra a dignidade sexual	2019	Ingaí
2019	Crimes contra a fé pública	2019	Itumirim
2019	Crimes contra a fé pública	2019	Itumirim
2019	Crimes contra a honra	2019	Itutinga

2019	Crimes contra a liberdade pessoal	2019	Itutinga
2019	Crimes contra a liberdade pessoal	2019	Itutinga
2019	Crimes contra a liberdade pessoal	2019	Ingaí
2019	Crimes contra a liberdade pessoal	2019	Itutinga
2019	Crimes contra a liberdade pessoal	2019	Itutinga
2019	Crimes contra o meio ambiente	2019	Ingaí
2019	Crimes contra o meio ambiente	2019	Itumirim
2019	Crimes contra o meio ambiente	2019	Itutinga
2019	Crimes contra o meio ambiente	2019	Itutinga
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Itumirim
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Carrancas
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Carrancas
2018	Crimes contra o patrimônio	2019	Itutinga
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Itutinga
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Carrancas
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Itumirim
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Itumirim
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Itutinga
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Carrancas
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Itutinga
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Itumirim
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Itutinga
2019	Crimes contra o patrimônio	2019	Carrancas
2019	Crimes da Lei de Drogas	2019	Itutinga

2019	Crimes da Lei de Drogas	2019	Ingaí
2019	Crimes da Lei de Drogas	2019	Carrancas
2019	Crimes da Lei de Drogas	2019	Itumirim
2019	Crimes da Lei de Drogas	2019	Itutinga
2019	Crimes da Lei de Drogas	2019	Itutinga
2019	Crimes da Lei de Drogas	2019	Ingaí
2019	Crimes de trânsito	2019	Ingaí
2019	Crimes de trânsito	2019	Itumirim
2019	Crimes de trânsito	2019	Itutinga
2019	Crimes de trânsito	2019	Itumirim
2019	Crimes de trânsito	2019	Itumirim
2019	Crimes de trânsito	2019	Itumirim
2019	Crimes de trânsito	2019	Itumirim
2019	Crimes de trânsito	2019	Carrancas
2019	Crimes de trânsito	2019	Itutinga
2019	Crimes de trânsito	2019	Itutinga
2019	Crimes de trânsito	2019	Ingaí
2019	Crimes de trânsito	2019	Itumirim
2019	Crimes do sistema nacional de armas	2019	Itumirim
2019	Crimes do sistema nacional de armas	2019	Ingaí
2019	Crimes do sistema nacional de armas	2019	Ingaí
2019	Crimes do sistema nacional de armas	2019	Carrancas
2019	Crimes do sistema nacional de armas	2019	Itumirim
2019	Crimes do sistema nacional de armas	2019	Ingaí

2019	Crimes praticados contra a Administração	2019	Itumirim
2019	Crimes praticados contra a Administração	2019	Carrancas
2019	Crimes praticados contra a Administração	2019	Itumirim
2019	Lesão corporal	2019	Carrancas
2019	Lesão corporal	2019	Carrancas
2019	Lesão corporal	2019	Carrancas
2019	Lesão corporal	2019	Ingaí
2019	Lesão corporal	2019	Carrancas
2019	Lesão corporal	2019	Ingaí
2019	Lesão corporal	2019	Itumirim
2019	Lesão corporal	2019	Ingaí
2019	Lesão corporal	2019	Itutinga
2019	Medidas Protetivas	2019	Itutinga
2019	Medidas Protetivas	2019	Itutinga
2019	Medidas Protetivas	2019	Itutinga
2019	Medidas Protetivas	2019	Itumirim
2019	Medidas Protetivas	2019	Itutinga
2019	Medidas Protetivas	2019	Itumirim
2019	Medidas Protetivas	2019	Itumirim
2019	Medidas Protetivas	2019	Itumirim
2019	Medidas Protetivas	2019	Itutinga
2019	Medidas Protetivas	2019	Carrancas
2019	Medidas Protetivas	2019	Ingaí
2019	Medidas Protetivas	2019	Carrancas

2019	Medidas Protetivas	2019	Itutinga
2019	Medidas Protetivas	2019	Itumirim
2019	Medidas Protetivas	2019	Itumirim
2019	Medidas Protetivas	2019	Itumirim
2019	Medidas Protetivas	2019	Ingaí
2019	Medidas Protetivas	2019	Ingaí
2019	Medidas Protetivas	2019	Itutinga
2019	Medidas Protetivas	2019	Carrancas
2019	Medidas Protetivas	2019	Itutinga
2019	Medidas Protetivas	2019	Itumirim
2019	Medidas Protetivas	2019	Itumirim
2019	Medidas Protetivas	2019	Itutinga
2019	Parcelamento solo	2019	Carrancas
2019	Parcelamento solo	2019	Itutinga
2019	Violência doméstica	2019	Itumirim

ANEXO A Tabela dos processos utilizados na pesquisa.